



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SERRA

Rodovia ES-010 – Km 6,5 – Bairro Manguinhos – 29173-087 – Serra – ES

27 3348-9200

REGULAMENTO DE USO DE MURAIIS DO CAMPUS SERRA

*Regulamenta o uso de murais e
fixação de material informativo no Campus Serra.*

CONSIDERANDO os ditames contidos nos princípios elencados na **Constituição Federal de 1988, artigo 37** que regem a Administração e primam, dentre outros, pela observância da legalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e moralidade;

CONSIDERANDO o **Regimento Interno** dos Campi aprovado no Colégio de Dirigentes em 11/12/2015, Ato de Homologação Provisória - Conselho Superior Nº 4 de 13/05/2016, o qual determina em seu **artigo 16**, no inciso VII., à Coordenação de Comunicação Social e Eventos a atribuição de estabelecer critérios de afixação e controle de cartazes, faixas, murais e outras formas de divulgação no interior do Campus;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos murais de comunicação do Campus Serra, de maneira a garantir a proteção patrimonial e a gestão das ações de comunicação por meio da Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1: Das Considerações Preliminares:

Art.1º. O presente regulamento disciplina o uso de murais e a fixação de cartazes, faixas e banners no Campus Serra.

CAPÍTULO 2: Do Uso dos Murais

Art.2º. Os murais estão classificados em três categorias: murais da Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos, murais de setores, de órgãos e de coordenadorias de curso e murais de entidades estudantis e sindicato.

I. Murais da Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos

São de uso exclusivo da Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos (CCSE) para divulgação de informativos internos e gerais de interesse da comunidade interna. Formato máximo: 3x1m.

II. Murais de Setores, de Órgãos e de Coordenadorias de Cursos

São de uso exclusivo dos respectivos setores, órgãos e coordenadorias de cursos e restritos à divulgação de informações relativas à vida acadêmica e administrativa do campus, tais como

avisos, calendário acadêmico, horários de aula, agenda da semana, convites, matrizes curriculares, distribuição de salas, eventos científicos, notas de avaliações, vagas de estágio, eventos científicos, eventos artísticos e culturais, quadro de aniversariantes, confraternizações, normas e procedimentos, editais de bolsas e concursos, entre outros. Formato máximo: 2x1m.

Enquadram-se nesta categoria os murais de diretorias, órgãos, coordenações de cursos e unidades administrativas, cujos murais devem estar situados em locais estratégicos de atendimento ao público-alvo, conforme orientação da CCSE. Sua atualização, verificação periódica e manutenção são de responsabilidade exclusiva dos respectivos setores.

III. Murais de Entidades Estudantis e Sindicato

Destinam-se à divulgação de informativos destinados exclusivamente ao público-alvo. Devem estar situados em locais estratégicos de atendimento ao público-alvo, conforme orientação da CCSE. Formato máximo: 1x1m.

Sua atualização, verificação periódica e manutenção são de responsabilidade exclusiva das respectivas entidades.

CAPÍTULO 3: Da Fixação de Cartazes e Comunicados

Art.3º. Os cartazes e comunicados a serem fixados nos murais de uso das entidades estudantis e sindicato devem conter o carimbo indicador de autorização da CCSE, que pode ser obtido na sala do setor. Cartazes e/ou comunicados que estiverem fixados sem o carimbo serão retirados.

Art.4º. Estão dispensados do carimbo indicador de autorização da CCSE os cartazes e comunicados fixados nos murais de setores, órgãos e coordenadorias de cursos, bem como os da CCSE;

Art.5º. Toda informação (cartaz e comunicado) terá um prazo determinado para permanecer fixado, a considerar pela data do acontecimento ou do evento. Na ausência de data, será considerado o prazo de duas semanas a partir da sua colocação;

Art.6º. É permitida a fixação de cartazes e comunicados em portas das salas administrativas e acadêmicas, desde que se utilizem as bolsas de acrílico e que as informações sejam pertinentes ao funcionamento do setor, órgão, coordenadoria ou entidade lotada naquele local.

Art.7º. Nas salas de aula, não serão admitidas fixações de avisos nas janelas, paredes e portas. Deve-se usar a bolsa de acrílico das portas, para fixação de horário das aulas.

Art.8º. Os interessados que desejarem utilizar os murais sob a responsabilidade da CCSE, de setores, órgãos e coordenadorias e de entidades estudantis, devem fazer a solicitação via e-mail para o setor responsável pela fixação dos cartazes e comunicados. No caso do não cumprimento, os cartazes e comunicados poderão ser retirados pelo responsável do mural sem aviso prévio.

CAPÍTULO 4: Da Fixação de Faixas e Banners

Art.9º. A solicitação para a fixação de faixas e banners deve ser feita por e-mail a cso.serra@ifes.edu.br, dirigido à CCSE para análise;

Art.10º. A fixação de faixas e banners no interior do Campus deve ser autorizada pela CCSE, que indicará os locais onde poderão ser colocados. Faixas e banners colocados sem a autorização da CCSE serão retirados.

CAPÍTULO 5: Das Disposições Gerais

Art.11º. Não será permitida a fixação de cartazes, comunicados, faixas e banners e outros avisos em paredes, pilares, postes, janelas, portas e vidros blindex. Todos devem estar dispostos nos murais, conforme o tipo de informação.

Art.12º. Todo material informativo deverá passar por uma revisão gramatical e linguística, conforme as normas vigentes da língua portuguesa.

Art.13º. É expressamente proibido o uso de linguagem ofensiva, grosseira e a publicação de material calunioso, abusivo, que invada a privacidade do outro.

Art.14º. É expressamente proibido divulgar informações sobre atividades ilegais ou que incitem o crime ou a desordem.

Art.15º. A CCSE está designada para retirar os materiais informativos que não estão em conformidade com este regulamento, colocados em murais ou em locais indevidos, sem a necessidade de aviso prévio ao responsável.

CAPÍTULO 6: Das Disposições Finais

Art.16º. A instalação de novos murais na área do Campus deve ser comunicada à CCSE, via e-mail para cso.serra@ifes.edu.br.

Art.17º. Os casos omissos serão resolvidos pela CCSE ou Diretoria-Geral do Campus.

Art.18º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, 25 de Maio de 2017

José Geraldo das Neves Orlandi

Diretor-Geral

Ifes - Campus Serra